

## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

DE: GEVI - Gerência de Vistorias, Inspeções e Perícias Técnicas  
PARA: Proprietários de embarcações de transporte de passageiros da jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná

Assunto: Atualizações de procedimentos de vistoria de embarcações na jurisdição da Capitania dos Porto do Paraná

#### 1) Rearqueação das embarcações de transporte de passageiros

Conforme consta no item 0707 a) 2) da NORMAM-02/DPC: *Os espaços situados sob “toldos móveis ou permanentes” deverão ser tratados como espaços excluídos, exceto quando utilizados para transporte e permanência de passageiros, provisões ou carga.*

Devido a este item e analisando os Planos e Documentos das embarcações e comparando com estas já concluídas se verificou que nos cálculos não estavam sendo considerados estes espaços para determinar a arqueação. Dessa maneira todas as embarcações novas passarão por análise dos planos afim de verificar se os cálculos e medições dos espaços acima do convés superior estão de acordo com este item.

As embarcações já inscritas na medida que tiverem que realizar atualização de documentos e certificados receberão como exigência a necessidade de recalculer a arqueação da embarcação e, em caso de alteração de valores, com o novo AB o proprietário deverá apresentar novos Planos e Documentos de acordo com a NORMAM-02/DPC.

Esta exigência também está prevista para embarcações que navegam somente na área “Apoio Portuário” (NORMAM-02/DPC) e todas consideradas “Mar Aberto” (NORMAM-01/DPC)

#### 2) Prazo para análise de Planos e Documentos das embarcações

Constatou-se que os processos de inscrição que possuem Planos e Documentos para análise e aprovação estão com um prazo de conclusão muito extensos. Afim de diminuir esse tempo do processo em aberto os Planos e Documentos das embarcações que não necessitam de Licença de Construção deverão passar para análise diretamente com o setor responsável (GEVI) sem a abertura de processo no Grupo de Atendimento ao Público (GAP). O prazo para análise e aprovação dos planos será de 30 dias a contar da data de entrega. Somente após aprovados os Planos e Documentos deverão ser encaminhados e anexados ao processo de inscrição e emissão do Título de Inscrição de Embarcação (TIE).

#### 3) Embarcação para transporte de passageiros e carga

Conforme item 2-a) do ANEXO 3-M da NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC: *Deverá existir uma separação física que permita isolar carga e passageiros, quando o projeto da embarcação prever que sejam transportados no mesmo convés simultaneamente.*

Desta maneira as embarcações que estão classificadas como “Transporte de Passageiro e Carga” irão na sua próxima vistoria passar por uma avaliação deste item afim de se adequar a classificação ou retirada do tipo de serviço do documento da embarcação.

A NORMAM também especifica que a embarcação que leva carga deve possuir local próprio e que deve estar devidamente estivada e que é proibido o transporte de carga em conveses superiores.

#### 4) Embarcações empregadas na Área de navegação Apoio Portuário

Embarcações na jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná que desejam ou que já estejam operando na área de navegação Apoio Portuário devem passar por vistoria de constatação / adequação para verificar, além dos itens já contidos nas NORMAMs a existência dos seguintes requisitos técnicos:

a) Apresentar mastreação completa com: Luzes de navegação (mastro, bombordo, boreste e alcançado, este último quando aplicável), de fundeio, para embarcação sem governo e para embarcação com capacidade de manobra restrita e obedecendo aos requisitos técnicos de posicionamento e espaçamento vertical das luzes conforme consta na RIPEAM-72;

b) Quando não possuir estrutura metálica na embarcação apresentar Refletor Radar do tipo “Carambola” de diâmetro mínimo de 300 mm. O material utilizado para fabricação do Refletor Radar deverá ser de chapa de aço ou de alumínio, com espessura mínima de 1 mm;

c) Apresentar no costado reforço estrutural nos bordos que se caracterize como uma defesa fixa de modo que amortença o impacto em contato com o costado do navio;

d) Apresentar passagem de proa a popa devidamente definida com espaçamento de corredor mínimo de 600 mm;

e) Apresentar balaustrada conforme consta na NORMAM de altura mínima de 1 metro sendo que o espaço entre o piso e a primeira divisória não deve ser maior que 230mm e os espaços entre uma divisória e outra não deve ser maior que 380mm;

f) Apresentar suporte/corrimão na superestrutura da embarcação no caso do embarque de pessoal ser feito pelo convés de proa;

g) As embarcações que realizam transporte de carga na área de apoio portuário deverão ter: Em local visível indicado o peso máximo de carga permitido; a embarcação deverá apresentar meios que mantenham a carga estivada durante todo o transporte; demarcar qual o local na embarcação onde será transportada a carga, no caso da embarcação possuir um porão de carga o acesso ao porão deverá estar indicado (não serão aceitos transporte de carga em conveses superiores);

#### 5) Das vistorias e convalidação do Certificado de Segurança da Navegação (CSN)

Verificou-se que as vistorias estão sendo realizadas próximas da data de término do prazo de convalidação do CSN. A entender da NORMAM o período de 6 meses para convalidação compreende: o período de entrada no processo na OM para vistoria; a vistoria; no caso de haver exigências, o período para cumpri-las; e somente depois de

atestada a conformidade da embarcação havendo ou não a retirada das exigências é a assinado o certificado.

Visto que o período mínimo de prazo para retirada de exigências é de 14 dias, as embarcações que realizarem vistoria faltando menos de 15 dias para o término do prazo de convalidação no certificado serão automaticamente retiradas de tráfego com prazo em “Antes de Sair” - AS - se, e somente se, apresentarem exigências de qualquer natureza (não incluso data de protocolo de pedido da vistoria, isso deve ser pedido antes, pois as vistorias são agendadas no GAP)

#### 6) Das balsas de sobrevivência tipo “Aparelho Rígido Flutuante”

Constatou-se que há várias balsas do tipo “Aparelho Rígido Flutuante” em desacordo com a NORMAM-05/DPC. Apresentando alças de tamanhos incorretos, quantidade de alças maior que a balsa suporta, várias danos estruturais no casco de fibra, com peso além do permitido e sem certificado ou selo de homologação da Marinha do Brasil. Nos casos que é possível é exigido a substituição do equipamento ou adequação de algum item como por exemplo a alteração do comprimento e quantidade das alças. Sabe-se também que há equipamentos como esse que não possuem condições de operação, mesmo pedindo a substituição do equipamento é feito uma “reforma” na balsa para dar aparência de nova e camuflar possíveis problemas. Para se verificar as condições deste aparelho é necessário realizar testes que são feitos apenas com ele na água e há dificuldade de tempo e espaço para realização dos mesmos.

Dessa maneira será estipulado a partir da data deste comunicado um período para troca desses aparelhos. As embarcações que as possuem deverão realizar a troca dos equipamentos danificados ou com suspeita de não atenderem as exigências até 31/12/2017. Após essa data as embarcações que possuírem equipamentos que possam não ter condições de uso passarão por testes, como de homologação previstos na NORMAM-05/DPC.

Havendo o teste e no caso do(s) equipamento(s) falharem a embarcação ficará impedida de navegar até que possua aparelhos com condições para atender a lotação da embarcação.

Não serão aceitos no teste equipamentos que não estejam identificados com o nome da embarcação e o porto de registro. No caso da troca do equipamento será cobrado a nota fiscal de compra dos aparelhos novos. Em anexo a este documento estará a lista de fabricantes brasileiros dos aparelhos rígidos flutuantes com homologação da DPC.

Estas medidas entram em vigor a partir da data de sua assinatura.

Paranaguá-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

RENATO SOARES DE OLIVEIRA VAZ  
VISTORIADOR NAVAL  
GEVI